

Artigo 5º - O mandato do novo Vice-Chefe eleito encerrar-se-á juntamente com o da atual Chefe, em 13-09-2020.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 6º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 22-07-2019.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 7º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, para cada um dos turnos, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da Votação Convencional

Artigo 9º - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Chefe do Departamento, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo. A urna ficará alocada na secretaria do Departamento ENP nos períodos indicados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 10 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 11 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão os nomes dos docentes indicados para concorrer ao cargo de Vice-Chefe, em ordem alfabética.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

Da Apuração

Artigo 12 - A apuração dos votos físicos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 13 - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 14 - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 15 - Caso haja empate entre os indicados no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente: I - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

II - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

Disposições Finais

Artigo 16 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da Unidade.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

## ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

### Extrato de Contrato

Processo: 19.1.00313.88.2

Contratante: Universidade de São Paulo

Contratada: Ortopedia Rita de Cássia Ltda - EPP

Objeto: Serviço de Produção de Artefatos em Couro

Modalidade: Dispensa - Compras e Serviços

Valor do Contrato: R\$ 1.600,00

Vigência: O presente contrato terá sua vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

Classificação Funcional Programática: 12.122.100.5272

Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.99

Data da Assinatura: 29-04-2019

## ESCOLA POLITÉCNICA

### Comunicado

Homologação do Resultado da Eleição Discente Junto ao Departamento de Engenharia Naval e Oceânica

A Diretora da Escola Politécnica da USP comunica a homologação do resultado da eleição para escolha dos representantes discentes graduação junto ao Conselho e à CoC do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica da EPUSP, realizada conforme a portaria DIR 2.439 de 2019, na qual foram eleitas as chapas:

Conselho de Departamento:

Matheus Henrique O. Cândido (titular) e Lucas Feris Araújo (suplente)

Comissão de Coordenação de Curso:

Ludmylla Camielli de Oliveira (titular) e Lucas Horta Kuriki (suplente)

O mandato da chapa eleita terá vigência de um ano a contar da data da publicação deste comunicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

### Extrato de Convênio

Processo 2019.1.615.59.5

Convênio 1010825

Conveniente: Câmara & Ferroni S/C Ltda

Objeto: Concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e que venham frequentando todos os cursos de Graduação da FFCLRP-USP.

Vigência: 04-04-2019 a 03-04-2024

Data da assinatura: 04-04-2019

### Extrato de Convênio

Processo 2019.1.605.59.0

Convênio 1010763

Conveniente: ONG PAZ E BEM

Objeto: Concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e que venham frequentando todos os cursos de Graduação da FFCLRP-USP.

Vigência: 22-04-2019 a 21-04-2024

Data da assinatura: 22-04-2019

## HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

**Despacho do Superintendente "pro tempore", de 27-5-2019**

**Ratificando**, no Processo 18.1.957.61.4, o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente e autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea "h", da Portaria GR6561/2014. Contratada: Thyssenkrupp Elevadores S.A. Valor: R\$ 82.080,00

## INSTITUTO DE QUÍMICA

### SERVIÇO DE MATERIAIS

**Despacho do Diretor, de 27-5-2019**

**Ratificando** o Despacho do Diretor a dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo: 2019.1.34.46.0

Recurso Fapesp: 2018/22427-0

Aquisição de um Sequenciador ABI 3500xl.

## PREFEITURA DO CAMPUS USP DA CAPITAL

### Portaria PUSP-C-2, de 28-5-2019

*Baixa o Manual de Prática de Ciclismo Esportivo na Cuauso*

O Prefeito do Campus USP da Capital, com fundamento no artigo 12, XI, da Resolução 5.039/2003, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Gestor em sessão realizada em 17-04-2019, e considerando:

A necessidade de estabelecer as regras internas aplicáveis para a prática da atividade de ciclismo esportivo nas áreas comuns da Cuauso - Campus Armando de Salles Oliveira, bem como o respectivo procedimento de cadastramento e autorização dos interessados, conforme estabelecido na Resolução 7.458, de 19-12-2017, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O ciclista esportivo deverá realizar o cadastro no site da Prefeitura do Campus USP da Capital para obtenção do CEC - Ciclistas esportivos Cadastrados; conforme Resolução 7.458, de 19-12-2017.

Artigo 2º - Após a obtenção do CEC, o ciclista deverá afixar a identificação na bicicleta e capacete.

Artigo 3º - O CEC terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento no site da PUSP-C, pelo interessado.

Artigo 4º - O ciclista esportivo deverá realizar a prática do ciclismo esportivo com todos os equipamentos de proteção individual.

Artigo 5º - O ciclista deverá dar preferência ao pedestre, principalmente nas faixas de travessias, respeitar a sinalização viária, sinal luminoso e a legislação de trânsito, agindo, ainda, com urbanidade e respeito em relação aos demais usuários do campus e agentes de fiscalização da atividade.

Artigo 6º - Não será permitido realizar a prática do ciclismo esportivo de maneira agressiva, caracterizada esta quando submeter os demais usuários das vias, praças e calçadas do Campus universitário a qualquer tipo de risco à integridade física ou resultar inobservância da legislação de trânsito.

Artigo 7º - Não será permitido realizar competições de velocidade entre ciclistas.

Artigo 8º - A prática do ciclismo deverá ser realizada sempre ao lado direito da via, devendo deixar o lado esquerdo livre para a circulação de veículos.

Artigo 9º - Não será permitida a realização de treinos em grupos acima de 04 (quatro) ciclistas.

Artigo 10 - É vedada a realização de campanhas de publicidade de marcas, produtos, serviços ou eventos, ainda que benéficas, de entidades não vinculadas à USP.

Artigo 11 - Não será permitida a montagem de tendas e/ou coberturas para uso da prática esportiva nem mesmo para proteção contra o sol ou chuva.

Artigo 12 - É vedada a realização de eventos de qualquer natureza sem autorização prévia da PUSP-C.

Artigo 13 - É vedada a geração de som por alto falantes, ou quaisquer aparelhos que provoquem perturbação às atividades?fim da Universidade.

Artigo 14 - Não é permitida a utilização de árvores, postes, bancos, pontos de ônibus, ou quaisquer mobiliários da Cuauso como suporte para a prática esportiva ou aparelhos.

Artigo 15 - Os resíduos gerados pela prática esportiva deverão ser retirados do Campus conforme informativo de 29-11-2016, emitido pela PUSP-C.

Artigo 16 - Não será permitido utilizar o espaço da Cuauso sem a devida identificação visível do CEC na bicicleta e capacete.

Artigo 17 - Para efeito de fiscalização, a Superintendência de Prevenção e Proteção Universitária poderá interromper a circulação dos ciclistas esportivos na Cuauso, verificando a regularidade do CEC.

Artigo 18 - O descumprimento das disposições constantes da presente Portaria, bem como da Resolução 7.458/2017 ensejará, conforme critério de razoabilidade e proporcionalidade, considerada a gravidade dos fatos bem como eventual reiteração de infrações, a aplicação das seguintes penalidades:

- Advertência formal;
- Suspensão do CEC pelo prazo de 30 dias;
- Revogação do CEC, impossibilitando a outorga de nova autorização pelo período de 03 anos.

Parágrafo Primeiro - O interessado deverá ser notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 dias, contados da data da entrega da correspondência no endereço indicado no cadastro. A defesa deverá ser dirigida à autoridade notificante junto ao endereço da Prefeitura do Campus USP da Capital, situada na Rua da Biblioteca, 128, Térreo, Bloco L, Sala 24, CEP 05508-65, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, podendo ser instruída com documentação pertinente.

Parágrafo segundo - Da decisão que aplicar quaisquer das penas elencadas no caput deste artigo caberá recurso ao Prefeito do Campus, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega da notificação no endereço indicado no cadastro.

Artigo 19 - Os dias e horários permitidos para a prática do ciclismo esportivo na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" - Cuauso passam a ser os seguintes:

Terça-feira\*

04h30 às 06h30

Quinta-feira\*

04h30 às 06h30

Sábado\*

04h30 às 06h30

\*em feriados e emendas de feriado, períodos de fechamento do Campus, a prática esportiva não será permitida na Cidade Universitária.

Artigo 20 - Não será permitida a prática de ciclismo esportivo na Cuauso nas seguintes vias:

Rua do Matão

Artigo 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os regramentos anteriores e disposições em contrário.

## Universidade Estadual de Campinas

### REITORIA

**Despachos da Diretora Executiva de Administração, de 27-5-2019**

Conheço do recurso interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, e no mérito, nego-lhe provimento, pois ausente de fatos que sustentem a modificação da decisão do Pregoeiro. Processo 15-P-15506/2018.

Conheço do recurso interposto pela empresa LUCAS TARLAU BALIEIRO-ME, e no mérito, nego-lhe provimento pois ausente de fundamentos que sustentem a revisão da decisão da Comissão Julgadora de Propostas dispoendo pela adjudicação/homologação do objeto licitado à empresa MM DEMARCHI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-EPP. Processo 01-P-22453/2017.

**Despacho da Diretora Executiva de Administração, de 27-5-2019**

**Ratificando**, com fundamento no inciso I do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, o ato de declaração de inexigibilidade de licitação, do Coordenador do Centro de Engenharia Biomédica – CEB / Unicamp, objetivando a aquisição de peças de reposição para unidades de anestesia, ventiladores portáteis domiciliar e monitores fisiológicos multiuso, da marca Drager, junto à empresa DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Proc. 01-P-10389/2019;

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### HOSPITAL DAS CLÍNICAS

#### Termo de Reajuste de Preços de Contrato

Contrato 44/2016 - Processo 15P-1718/2016

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Siemens Healthcare Diagnósticos S.A.

Com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93, ficam os preços unitários contratados reajustados em 2,00%, a partir de 22-03-2019, de acordo com previsão contida na Cláusula 6.1 do contrato em epígrafe, conforme variação do índice Cadtec no período de 01-03-2018 a 01-03-2019. Com este reajuste o novo valor da base mensal do contrato será de R\$ 10.069,24 e total de R\$ 120.830,88. Deferido em 22-05-2019.

#### Retificação do D.O. de 24-5-2019

Na publicação, referente ao Resumo de Contrato - Proc. 15P- 10606/2019, onde se lê: Contrato de Registro de Preços Cama Hospitalar Elétrica Ata SES PERP 404/2019 - Processo 15P-10606/2019, leia-se: Resumo de Contrato 83/2019 - Proc. 15P-10606/2019 -Aquisição de Cama Hospitalar Elétrica, como órgão participante da Ata CGA SES/SP 404/2017. Demais informações permanecem inalteradas.

#### Retificação do D.O. de 24-5-2019

Na publicação, referente ao Resumo de Contrato - Proc. 15P- 10606/2019, onde se lê: Contrato de Registro de Preços Cama Hospitalar Elétrica Ata SES PERP 404/2019 - Processo 15P-10606/2019, leia-se: Resumo de Contrato nº 83/2019 - Proc. 15P-10606/2019 -Aquisição de Cama Hospitalar Elétrica, como órgão participante da Ata CGA SES/SP 404/2017. Demais informações permanecem inalteradas.

#### Extrato de Contrato

Resumo de Contrato de Aquisição - Entrega Parcelada - Importação - Contrato 72/2019, Processo 15P-8804/2019, Contratante: Universidade Estadual de Campinas, Contratada: SCAN MÉDICA INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS EIRELI. 1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de reagentes e insumos para sistemas analisadores de gases sanguíneos totalmente automatizados no mercado externo, mediante importação direta. 1.2 A proposta da Contratada e o edital integram o presente contrato como se parte dele fossem. Data da assinatura: 22-05-2019.

#### Extrato de Contrato

Resumo de Contrato de Aquisição - Entrega Parcelada 80/2019, Processo 15P-8934/2019, Contratante: Universidade Estadual de Campinas, Contratada: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. Objeto: 1.1 O objeto do presente é a aquisição de reagentes para a Divisão de Patologia Clínica do Hospital de Clínicas, conforme especificações contidas no Anexo I. 1.2. A entrega dos reagentes será feita de forma parcelada, sendo que as quantidades das parcelas do objeto serão indicadas na Autorização de Fornecimento - AF. 1.3. O edital e a proposta da Contratada, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento como se partes dele fossem. Data da assinatura: 23-05-2019.

#### Extrato de Contrato

Resumo de Contrato de Aquisição - Entrega Parcelada 81/2019, Processo 15P-9686/2019, Contratante: Universidade Estadual de Campinas, Contratada: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. Objeto: 1.1 O objeto do presente é a aquisição de reagentes para a Divisão de Patologia Clínica do Hospital de Clínicas, conforme especificações contidas no Anexo I. 1.2. A entrega dos reagentes será feita de forma parcelada, sendo que as quantidades das parcelas do objeto serão indicadas na Autorização de Fornecimento - AF. 1.3. O edital e a proposta da Contratada, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento como se partes dele fossem. Data da assinatura: 23-05-2019.

## Universidade Estadual Paulista

### REITORIA

#### Resolução Unesp-37, de 27-5-2019

*Estabelece a estrutura curricular do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação do Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Câmpus de Rio Claro*

O Reitor Da Universidade Estadual Paulista "Júlio De Mesquita Filho", de acordo com o inciso IX, do artigo 24, do Regimento Geral, nos termos do Despacho 05-2019 - CCG-SG, tendo em vista o deliberado pela CCG, em sessão de 08-02-2019, com fundamento no artigo 24A, inciso II, alínea b do Estatuto; nos termos do Despacho 40-2019- CEPE-SG, tendo em vista o deliberado pelo CEPE, em sessão de 19-03-2019, com fundamento no artigo 24, inciso VIII do Estatuto; e nos termos do Despacho 46-2018 - Conselho Universitário-SG, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 25-04-2019, com fundamento no artigo 18, inciso XVII do Estatuto, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Currículo pleno do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação do Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Câmpus de Rio Claro, será integrado por Disciplinas Obrigatórias, Estágio Supervisionado ou Iniciação Científica, e Atividades Complementares.

Parágrafo único - O número mínimo de créditos a ser integralizado será de 214 créditos (3.210 horas)

Artigo 2º - O elenco das Disciplinas obrigatórias, para os cursos de período integral e noturno, e respectivos créditos, constarão do anexo a esta resolução.

Artigo 3º - O aluno deverá cumprir:

184 créditos (2.760 horas) em disciplinas obrigatórias; 16 créditos (240 horas) no Estágio Supervisionado ou Iniciação Científica, componente curricular obrigatório; 14 créditos (210 horas) em Atividades Complementares.

Artigo 4º - A matrícula será feita por disciplinas, ou conjunto de disciplinas do curso, respeitando o sistema de pré-requisitos estabelecido para o curso.

Artigo 5º - O prazo para integralização do curso período integral e do curso período noturno é de, no mínimo, 4 anos e 5 anos, respectivamente, e no máximo, 7 anos.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2019.

(Proc. 1036-1982 - Vol. 6-IGCE)

Anexo à Resolução Unesp-37, de 27-5-2019

I - Disciplinas Obrigatórias - Créditos (Integral e Noturno)

Álgebra Linear - 4

Algoritmos e Técnicas de Programação I - 4

Algoritmos e Técnicas de Programação II - 4

Análise de Algoritmos - 4

Aprendizado de Máquina - 4

Arquitetura e Organização de Computadores - 4

Banco de Dados I - 4

Banco de Dados II - 4

Cálculo Diferencial e Integral I - 4

Cálculo Diferencial e Integral II - 4

Cálculo Diferencial e Integral III - 4

Cálculo Numérico I - 4

Cálculo Numérico II - 4

Circuitos Digitais - 4

Compiladores - 4

Computação Gráfica - 4

Computação Pervasiva e Ubíqua - 4

Comunicação Técnica e Científica - 2

Conceitos de Linguagens de Programação - 4

Desenvolvimento de Software para Web - 4

Eletrônica para Computação - 4

Engenharia de Software I - 6

Engenharia de Software II - 4

Estruturas de Dados I - 4

Estruturas de Dados II - 4

Fundamentos Matemáticos para Computação - 4

Geometria Analítica e Vetores - 4